



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.274/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 954/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 47 da Lei Municipal Complementar nº 954, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de São Pedro da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

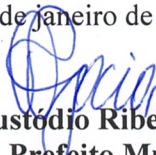
Parágrafo único. A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais a que se refere o *caput* deste artigo compreende atividades de interação com os educandos e atividades extraclasse, assim distribuídas:

I – 2/3 da jornada correspondendo a 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência em sala de aula;

II – 1/3 da jornada correspondendo a 08 (oito) horas semanais reservada a estudo, planejamento e avaliação, assim entendida: formação contínua do profissional; planejamento das aulas da melhor forma possível e almejando a efetividade do ensino; correção de provas, redações e outros trabalhos; outras demandas de acordo com a proposta pedagógica do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 26 de janeiro de 2024.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

SANCIONADO 26/01/2024

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 26/01/2024
RETIRAR EM 26/02/2024
